



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO, QUE DELIBEROU POR DECLARAR A EMPRESA RICCI VEÍCULOS LTDA HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME, NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao analisarem o Recurso Administrativo proposto pela Empresa SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, opinaram pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto, e no mérito pelo seu não provimento, uma vez que no seu entendimento, a Empresa RICCI VEÍCULOS LTDA, apresentou documentação apta à comprovação de atendimento ao disposto na alínea "d", do item 8.1.1. do Edital da Licitação em apreço.

Analisando o Recurso Administrativo apresentado pela Empresa Recorrente, bem como das Contrarrazões Recursais apresentadas pela Empresa Recorrida, percebo que a Pregoeira e a Equipe de Apoio, após o Parecer Jurídico, nele fundamentaram sua Manifestação de forma conclusiva.

Com base no Parecer Jurídico, no Parecer Opinitivo da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, e, considerando que igualmente entendo que o documento "Declaração de Idoneidade" apresentado pela Recorrida, se presta para o perfeito atendimento do solicitado na alínea "d", do item 8.1.1 do Edital, **DETERMINO** o recebimento e conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, e no mérito o seu NÃO PROVIMENTO, com a finalidade de, conseqüentemente, manter integralmente a Decisão da Pregoeira e da Equipe de Apoio que deliberou por declarar a Empresa RICCI VEÍCULOS LTDA, HABILITADA E VENCEDORA do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 004/2020.

Oficia-se a empresa acerca de tal decisão para as finalidades de direito.

Barra do Rio Azul, RS, 31 de Março de 2020.


MARCELO ARRUDA
Prefeito Municipal